

Carazinho, 17 de Janeiro de 2021.

Cliente: Prefeitura Municipal de Alpestre	De: Senac-RS
CNPJ:	CNPJ: 03.422.707/0060-84
Setor: Compras	Unidade/Setor: Senac Carazinho
A/C: Sheila	Nome: Letícia Kraemer
Tel.: (55) 3796-1166	Tel.: (54) 3329-5851
Cel.: (55) 9617-7289	Cel.: (54) 99147-7656
E-mail: compras@alpestre.rs.gov.br	E-mail: Itkraemer@senacrs.com.br

PROPOSTA COMERCIAL N° 63/2021 VERSÃO 1.2

O SENAC-RS, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, por meio do SENAC Carazinho, apresenta, a seguir, proposta de Solução Educacional, com base no levantamento de necessidades realizado junto a sua organização, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. O Senac Soluções Corporativas propõe um atendimento personalizado e a sua qualidade foi atestada pelas maiores empresas do Estado. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

PRIMEIROS SOCORROS BÁSICO COM LEI LUCAS

OBJETO

Primeiros Socorros Básicos com Lei Lucas

OBJETIVO

A missão institucional do Senac-RS consiste em desenvolver pessoas e organizações, assumindo como compromisso a qualidade da educação, orientando-se pelos princípios e valores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Projeto Político Pedagógico da instituição. A Lei 13.722, chamada Lei Lucas, torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de colaboradores do Colégio Colégio João Paulo I. A qualificação prepara os participantes para o reconhecimento e aplicação das normas de Primeiros Socorros Básicos com Lei Lucas, visando as principais ações passíveis de serem realizadas diante de uma situação de emergência com colegas ou educação infantil.

PÚBLICO-ALVO

Professores e funcionários de escolas municipais do município de Alpestre

REQUISITOS DE ACESSO

Escolaridade: Ensino Fundamental completo

Idade Mínima: 18 anos

METODOLOGIA

Exposições teóricas, exercícios práticos e estudos de casos, com o apoio e orientação da docência. O docente deve oportunizar um espaço de construção de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades, no qual o aluno participe ativamente do processo, por meio de resolução de problemas e projetos, entre outras atividades propostas.

PROGRAMA SUGERIDO – 8 horas

Primeiros Socorros Básicos:

- Acidentes na infância: causas e medidas preventivas, segundo a faixa etária;
- Técnicas e procedimentos referentes ao atendimento emergencial de primeiros socorros às vítimas: práticas básicas.

ESPECIFICAÇÕES

Número de turmas: 01 turma;

Número de participantes por turma: Até 20 alunos por turma;

Carga horária por turma: 8 horas por turma;

Descrição dos Equipamentos e Materiais: De responsabilidade do contratante;

Insumos: Sob responsabilidade da contratada;

Material Didático: Apostilas - sob responsabilidade da contratada;

Local de realização: A definir entre as partes;

Período de Realização: A combinar conforme disponibilidade do contratante e do Senac/RS;

Horário de Realização: A combinar conforme disponibilidade do contratante e do Senac/RS;

Prazo para início das atividades: no mínimo 20 dias a contar da formalização da aprovação da proposta. Este é o período para reuniões de alinhamento de conteúdo, ajustes de materiais e preparação dos planos de aula, que serão customizados para atender às necessidades da sua Empresa;

Frequência para certificação: 75% de frequência;

Documentos necessários para a matrícula e certificação: Fornecimento de dados para matrícula no Senac, frequência nas aulas e aproveitamento.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao SENAC-RS:

Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

Providenciar material didático aos participantes – apostila

Prover os **insumos** necessários para a realização do curso;

Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;

Conceder certificado aos participantes;

Cabe ao CONTRATANTE:

Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;

Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;

Prover os **equipamentos e materiais** necessários para a realização do curso;

Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS.

DIFERENCIAIS PARA QUEM ADQUIRE PRODUTOS COM A MARCA SENAC

- **Dispensa de Licitação:** os serviços do SENAC não necessitam de procedimentos licitatórios para sua contratação por órgãos públicos. A licitação é dispensável na “contratação de instituição nacional, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretendida contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional” (Conforme o inciso XIII, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993);
- Tecnologia própria de ensino com a garantia da marca SENAC;
- Docentes devidamente preparados, com plena atuação e atualização sobre as principais tendências do mercado de trabalho;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino, adequadas às características do curso;
- Avaliações durante o treinamento, visando medir o grau de aprendizagem e de satisfação dos alunos;
- Certificação nacionalmente reconhecida;
- Certificação ISO 9001:2008.

INVESTIMENTO

OFICINA	Nº de turmas	Carga Horária	Alunos por turma	Valor por turma	Valor total
Primeiros Socorros Básicos com Lei Lucas	1	8	20	R\$ 3.407,00	R\$ 3.407,00
TOTAL	1	8	20		

Valor da Proposta: R\$ 3.407,00(três mil quatrocentos e sete reais).

Condições de pagamento: a definir com a contratante.

Validade da Proposta: 90 dias a contar da emissão da proposta original nº 63/2021 Versão 1.1

Qualificação Profissional

Um investimento com retorno garantido para sua empresa!

Atenciosamente,

Letícia Kraemer
Soluções Corporativas
SENAC/RS

Nome (aluno):		Sexo: (<input type="checkbox"/>) Masc. (<input type="checkbox"/>) Fem.	
Endereço:		Número:	Complemento:
Cx. Postal:	Bairro:		
Cidade:	Estado:	País:	CEP:
Telefone Residencial: (<input type="text"/>)		Celular: (<input type="text"/>)	
Telefone Comercial: (<input type="text"/>)		Telefone Contato: (<input type="text"/>)	
e-mail:			
Data de Nascimento:		Cidade de Nascimento:	
Estado de Nascimento:		Nacionalidade:	
Nome da Mãe:			
Estado Civil: (<input type="checkbox"/>) casado (<input type="checkbox"/>) desquitado (<input type="checkbox"/>) divorciado (<input type="checkbox"/>) separado (<input type="checkbox"/>) solteiro (<input type="checkbox"/>) viúvo			
Etnia ¹ : (<input type="checkbox"/>) amarela (<input type="checkbox"/>) branca (<input type="checkbox"/>) indígena (<input type="checkbox"/>) negra (<input type="checkbox"/>) parda (<input type="checkbox"/>) sem declaração			
Religião ¹ :			
Escolaridade: (<input type="checkbox"/>) Ensino Fundamental Incompleto (<input type="checkbox"/>) Ensino Fundamental Cursando (<input type="checkbox"/>) Ensino Fundamental Completo (<input type="checkbox"/>) Ensino Médio Incompleto (<input type="checkbox"/>) Ensino Médio Cursando (<input type="checkbox"/>) Ensino Médio Completo		(<input type="checkbox"/>) Ensino Superior Incompleto (<input type="checkbox"/>) Ensino Superior Cursando (<input type="checkbox"/>) Ensino Superior Completo (<input type="checkbox"/>) Pós-Graduação Incompleto (<input type="checkbox"/>) Pós-Graduação Cursando (<input type="checkbox"/>) Pós-Graduação Completo	
Identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Expedição:
CPF:			
Trabalha atualmente: (<input type="checkbox"/>) SIM, sou empregado(a) com carteira assinada (<input type="checkbox"/>) SIM, sou empregado(a) sem carteira assinada (<input type="checkbox"/>) SIM, sou funcionário(a) público(a) (<input type="checkbox"/>) SIM, sou autônomo(a)/Prestador(a) de Serviços (<input type="checkbox"/>) SIM, sou profissional liberal (<input type="checkbox"/>) SIM, tenho meu próprio negócio (<input type="checkbox"/>) SIM, outros		(<input type="checkbox"/>) NÃO, somente estudo (<input type="checkbox"/>) NÃO, nem tenho interesse em trabalhar. (<input type="checkbox"/>) NÃO, estou aposentado(a) (<input type="checkbox"/>) NÃO, tenho problemas de saúde. (<input type="checkbox"/>) NÃO, fui demitido(a). (<input type="checkbox"/>) NÃO, presto Serviço Militar. (<input type="checkbox"/>) NÃO, procurei mas não encontrei atividade remunerada (<input type="checkbox"/>) NÃO, outros	
Deficiência:	(<input type="checkbox"/>) Mental (<input type="checkbox"/>) Física/Motora (<input type="checkbox"/>) Auditiva (<input type="checkbox"/>) Visual (<input type="checkbox"/>) Múltiplas (<input type="checkbox"/>) Sem Declaração (<input type="checkbox"/>) Nenhuma		
Fez outro Curso no SENAC? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO			
(1) Dados para atender ao Censo Escolar anual pelo Ministério da Educação e Cultura			

/ / /

Assinatura do Aluno



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2018

*

○

○